



Substitutivo 9x1	
Votação	Resultado
UNICA	UNANIME
/ /	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 068/89

Data 08 de setembro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MOVENTE:

JUNTO: CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO P. RESOLUÇÃO Nº 92

Institui gratificação.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

artº 1º - É instituída na Câmara M. de Vereadores de Butiá uma gratificação no valor correspondente a Ncz\$150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) que será destinado ao Motorista.

§ único - Esta gratificação será reajustada de acordo com o reajuste dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas.

artº 2º - A gratificação instituída no artigo anterior será concedida ao Servidor dos quadros da Câmara Municipal ou que for cedido pelo Executivo.

artº 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

artº 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 28 de setembro de 1.989

Registre-se, Publique-se

Ver. LEÃO L. R. SILVA

1º Secretário

Ver. FERNANDO R. LOPES

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N° 086/89

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO nº
92, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 92, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 92, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de setembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHORES VEREADORES:

Vimos pelo presente apresentar o inclusivo Projeto de Resolução, pelo qual a Mesa desta Casa Legislativa, pretende criar ao Motorista que desempenha suas funções na Câmara Municipal, uma Função Gratificada - FG-1.

Considerando que o Servidor que exerce a função de motorista deste Legislativo, precisa de uma boa apresentação pessoal, tendo em vista que transporta Vereadores, Comissões e o Presidente da Câmara, nos mais diversos órgãos.

Considerando que por o seu trabalho exigir uma apresentação pessoal condizente, o mesmo tem mais gastos do que os outros motoristas.

Portanto, nada mais justo que lhe seja concedida esta gratificação.

Esperamos, contar com a acolhida do Plenário desta Casa, para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA
NA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - É criada na Câmara de Vereadores de Butiá, Função Gratificada - FG-1, com vencimento fixado em NCZ\$ 108,93 (cento e oito cruzados novos e noventa e três centavos), destinada ao Motorista.

Artigo 2º - A Função Gratificada criada no artigo anterior será concedida ao Servidor dos quadros da Câmara Municipal ou que for cedido pelo Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º/09/89.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 08 de setembro de 1989:

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de setembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 068/89

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

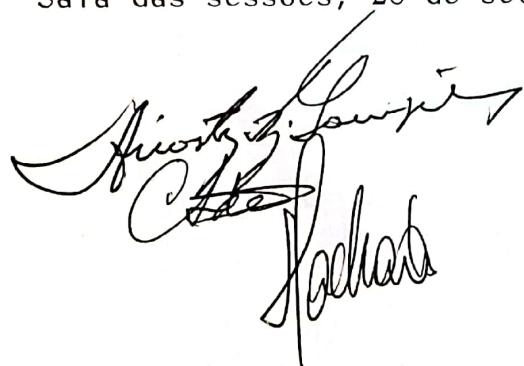
Referência : Projeto de Resolução nº 92.

Institui gratificação à motorista

O Substitutivo está bem apresentado.

Há dotação orçamentária apropriada, nada
impedindo a aprovação do Projeto.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1.989

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Floriano J. Lameira" followed by "Câmara" and "Butiá".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 068/89

Parecer nº : _____ Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Resolução nº 92,
Cria gratificação a motorista da Câmara

O Substitutivo está bem colocado.

Não há óbice constitucional porquanto a Carta Magna preve a administração de pessoal independentemente da tutela do Executivo.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1.989

A large, handwritten signature in cursive script, reading "Donizelly S. Basso Júnior". It is written over a horizontal line and includes a small, stylized drawing of a person at the bottom.